

**DECRETO Nº 827/2014.  
DE 03 DE ABRIL DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE A EDIÇÃO DE NORMAS PARA O LANÇAMENTO E A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE INDIANA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO POLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer normas para o lançamento e o recebimento de tributos relativos ao exercício de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atualização da planta genérica de valores, bem como dos serviços urbanos anual, reajustando de forma a mantê-la atualizada;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação de Leis, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – O lançamento do Imposto Predial, Imposto Territorial e Taxa de Serviços Urbanos no exercício de 2014 será realizado em um único *carpet*, na forma do disposto no Código Tributário Municipal, fracionados em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento nas seguintes datas:

<b>PARCELA</b>	<b>Data Vencimento</b>
<b>1ª</b>	10.07.2014
<b>2ª</b>	11.08.2014
<b>3ª</b>	10.09.2014
<b>4ª</b>	10.10.2014
<b>5ª</b>	10.11.2014
<b>6ª</b>	10.12.2014

**Parágrafo único:** fica estabelecida a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), como valor mínimo de fracionamento em cada parcela, de forma que os tributos com valor total do *carpet* inferiores à R\$ 180,00 (cento e vinte reais) deverão ter menor números de parcelas.

**Art. 2º** – O contribuinte que efetuar o pagamento integral dos tributos de que trata o art. 1º até a data do vencimento da primeira parcela, em parcela única, gozará de desconto de 10 % (dez por cento), a título de incentivo de recebimento.

**Art. 3º** – O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza– ISS enquadrado no Regime Anual – Estimativa do Código Tributário do Município de Indiana.

**Art. 4º** - As taxas do Poder de Polícia Administrativa compreendendo Taxa de Licença – Alvará para exercício de atividade, publicidade e expediente, de que trata a Lei n.º 1964/2012, de 19 de Dezembro de 2012, lançadas no exercício de 2014, deverá ser pago em uma única parcela, com vencimento na seguinte data:

PARCELA	Data Vencimento
1ª OU única	10.07.2014

**Art. 5º** – O valor venal tanto predial como territorial, sofrerá alteração sobre o acumulado do IGPM de janeiro de 2014.

**Art. 6º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana, em 03 de Abril de 2014.

ANTONIO POLETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria, nos termos da Legislação vigente, na data supra.

EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO  
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA